

Solicitação nº 05/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. Órgão solicitante:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DE PALMITOS

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O Natal é um momento de celebração, união e comemoração. Como forma de manter o espírito natalino, pretende-se fazer uma decoração nas principais ruas das cidades, rótulas e praças, realizando intervenções culturais fazendo com que as famílias possam vivenciar e ressignificar o Natal de forma mágica, independente das diversidades religiosas trazendo uma mensagem de amor e aproximação ao próximo. Tendo sentido familiar. Neste contexto a cidade estando mais bonita com luzes e decoração natalina gera estimulação também ao comércio local atraindo pessoas da região para a visitação em nossa cidade.

Diante do exposto necessita-se de contratação/locação de caminhão trio elétrico, para deslocamento do personagem “Papai Noel”, com ajudante, para realização de evento natalino.

Vale ressaltar que a locação é mais vantajosa para o município. Tendo em vista que se trata de item de alto valor aquisitivo e de manutenção. Além do mais, para efetivar a montagem, instalação e desmontagem, é imprescindível a mão de obra qualificada. Evitando assim, risco a população presente durante os festejos.

3. Descrição do objeto (não dos itens):

Contratação/locação de caminhão trio elétrico, para deslocamento do personagem “Papai Noel”, com ajudante, para realização de evento natalino que visa passagens pelos Bairros, Centro, do Município de Palmitos/SC, a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2024.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#) c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Item	Descrição	Total diária	Valor da diária R\$	Valor Total R\$
01	Contratação/locação de caminhão trio elétrico, para deslocamento do personagem “Papai Noel” e ajudantes, para realização de evento natalino que visa passagens pelos Bairros, Centro, do Município de Palmitos/SC, a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2024. Contendo no mínimo: - Escada de acesso na lateral do veículo; - Para peito um metro, altura do trio (chão até a base/palco) 2 metros, - Dimensões base/palco, assoalho 6 metros x 2metros 20centímetros, - Amplificadores de grave, médio e agudo - Com comprimento de 6m, com fonte de energia própria com potência/capacidade compatível com o consumo do sistema. - Gerador próprio de energia; 20 kva - Iluminação natalina e adereço/decoração pertinente a época do natal; - Painel de led resolução p5 1.8 x 2.5, nos dois lados do trio elétrico; - Mecanismo de som, com microfones com e sem fio, dois de cada - O evento tem início previsto para: 19 horas	01	10.500,00	10.500,00

	- Estar no local no dia do evento com no mínimo 5h de antecedência. OBS: Todos os microfones sem fio devem estar devidamente equipados com pilhas carregadas. Veículo regular junto ao DETRAN e INMETRO e demais órgãos competentes. Em perfeito estado de conservação da pintura, lataria e sonorização. Cabos, plugs e conectores disponibilizados em quantidade necessária para uso e em boas condições para o bom funcionamento de todo equipamento. Com combustível e demais insumos incluídos. Com equipe composta no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) operador técnico de som.			
--	---	--	--	--

5. Indicação do fiscal e do gestor

O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora Sr^a. Lucineide Orsolin, e como Fiscais as Sras. Eliane Furlanetto Reinheimer e Vanessa Bondan Vaccarin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

6. Indicação da dotação orçamentária

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.002 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte/Departamento de Cultura e Esporte

7 - Ações Culturais

13.392 - Cultura e Difusão Cultural

2.021 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas 1.500.7000.0500 – recursos não vinculados de impostos

7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

12/11/2024

8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa

Alta prioridade, visando proceder a contratação o mais breve possível, pois já estamos organizando a programação das festividades natalinas e essa programação é indispensável.

9. Fundamento legal

A contratação em questão pode se dar de forma direta, por meio de dispensa de licitação, visto que obedece à faixa de valores prevista no artigo 75, inciso II, e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

10. Obrigações

DA CONTRATADA

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação, combustível etc.;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- Executar o objeto nos seguintes prazos e condições:
Trio Elétrico: Disponibilizado com motorista habilitado em categoria compatível com o tipo de veículo empregado, estando incluso no preço, todos os custos como mão de obra, transporte, combustível, alimentação, hospedagem, impostos entre outros;
- Não serão contabilizadas diárias de montagem e desmontagem, bem como os dias em que não houver eventos. Os valores unitários devem cobrir transporte, montagem e desmontagem.
- A empresa prestadora do serviço deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;
- A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- A licitante deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, seguro, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer, incluindo as despesas referentes às licenças (caso necessário);
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços do objeto;

DA CONTRATANTE

- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das estruturas fornecidas, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

11. Requisitos da contratação

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de preços
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- f) Certificado de regularidade do FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei 12.440/2011);

- h) Certidão falência, concordata e recuperação judicial;
- i) Contrato social;
- j) Consulta consolidada de pessoa jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- k) Atestados de capacidade técnica

Demais documentos exigidos por lei.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

São razões da escolha do prestador: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço por item dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal de Machados, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

12. Das penalidades e sanções administrativas

= A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na

Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.9 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. Vigência

O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

14. Critérios de pagamento

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Palmitos/SC, 01 de novembro de 2024.

Vanessa Bondan Vaccarin
Técnica Administrativa Educacional
Matrícula nº 1524-03